

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC, CNPJ n. 80.673.122/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS COUTINHO;

E

STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ n. 00.622.416/0001-41, neste ato representado por seu Diretor, Sr^a. LIANDRA PELLEGRINI LANCELLOTTE PINTO

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base das categorias em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias **dos Engenheiros e Técnicos Industriais** com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS

O salário normativo (piso profissional) para os engenheiros será de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

O salário normativo (piso profissional) para os técnicos será de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO REFEIÇÃO

A empresa concederá aos trabalhadores da categoria, o valor de R\$30,00 (trinta reais), a título de AUXILIO REFEIÇÃO, considerando 22 dias úteis para todos os meses.

Parágrafo único – O valor descontado pela empresa será de R\$20,00 (vinte reais), por mês de cada trabalhador.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE

A Statkraft Energias Renováveis S/A reembolsará às empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivo, de até 7 anos de idade não completa, importância equivalente a até R\$ 485,20 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), mensalmente, condicionada a comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada. O mesmo benefício também é estendido a empregados pais que possuam a guarda legal comprovada de seus filhos.

Parágrafo único – O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de 6 (seis) meses de idade, conforme Portaria 3.296/86 do Ministério do Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - DO OBJETO

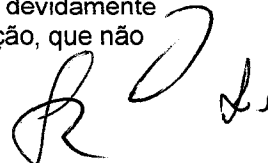
Nos termos do disposto do parágrafo 2º do art. 59, da CLT, alterada pela Lei n.º 9.601/98, todas as horas excedentes da jornada normal, inclusive as prestadas em dias de sábados, por parte dos trabalhadores da EMPRESA, e dos que vierem a ser admitidos na vigência do presente Acordo, poderão ser compensadas, via "BANCO DE HORAS".

CLÁUSULA OITAVA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado neste instrumento a adoção pela empresa e profissionais ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 1º. - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

I) A empresa deverá protocolar junto aos sindicatos dos trabalhadores e patronal, com no mínimo 48 horas de antecedência, o TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS, que integra o Acordo Coletivo de Trabalho, sob a forma de anexo, devidamente preenchido e assinado, informando o prazo ou a periodicidade da prorrogação, que não



poderá exceder o interregno de 360 dias;

II) Divulgação da informação via canais de comunicação internos dos empregados no mesmo prazo.

Parágrafo 2º. - Ao final de cada mês, a empresa disponibilizará a cada empregado o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

Parágrafo 3º. - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I) Quanto ao saldo credor:

a) com a redução de jornada diária;

b) com a supressão do trabalho em dias da semana;

c) mediante folgas adicionais;

d) através do prolongamento das férias;

e) ou pelo pagamento na forma prevista no item I do Parágrafo 4º.

II) Quanto ao saldo devedor:

a) pela prorrogação da jornada diária;

b) pelo trabalho aos sábados;

c) desconto do saldo de horas remanescentes ao final da vigência do presente ajuste.

III) As horas compensadas não sofrerão qualquer acréscimo de percentual, serão computadas e creditadas no sistema 1/1 (um por um).


Parágrafo 4º. - O acerto de crédito/débito de horas dar-se-á semestralmente, sendo as quitações de saldo nas folhas de pagamento de Abril e Outubro, observadas as seguintes condições:

I) Havendo crédito em favor do empregado, o saldo será pago como horas extraordinárias, porém, sempre com adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as horas normais.

II) Os domingos e feriados serão remunerados como horas extras, sem computo no banco de horas e com percentual de 100%.

III) Havendo débito da parte do empregado, o débito será automaticamente transferido para o semestre subsequente, não podendo ultrapassar o prazo de vigência deste ACT. No final da vigência, quando do fechamento do semestre ocorrerá o desconto do saldo negativo.

IV) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item anterior, na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias, sem os adicionais das horas extraordinárias.



Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA NONA - VINCULARIDADE


Aplica-se, naquilo que for omissa este instrumento coletivo, a CCT 2016/2017, firmada entre SENGE-SC, SINTEC-SC e STATKRAFT, mantendo o que for mais favorável aos empregados.

Disposições Gerais

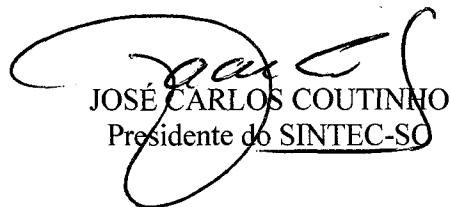
Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

A prorrogação da jornada laboral, para os fins do BANCO DE HORAS, deverá obedecer às regras aqui estabelecidas, respeitando o princípio da razoabilidade, assegurando-se ao trabalhador os intervalos destinados ao repouso e alimentação.



FÁBIO RITZMANN
Presidente do SENGE-SC



JOSÉ CARLOS COUTINHO
Presidente do SINTEC-SC



LIANDRA PELLEGRINI LANCELLOTTE PINTO
Diretor
STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A